



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.228, de 2019)

Suprime-se o § 2º, do art. 6º do Projeto de Lei nº 5228, de 2019.

SF/21420.80421-30

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 6º estabelece que a definição e regulamentação das hipóteses de dispensa do jovem trabalhador que não são arroladas na Lei serão feitas por ato da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério da Economia. Entendemos que as hipóteses excepcionais de rescisões contratuais somente poderão ser definidas por lei, como é o caso das hipóteses de justa causa, que estão definidas estritamente no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**